



Número: **0806080-73.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **18/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA (AUTOR)</b>	<b>FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45108 92	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
45110 10	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>procuração.nonato</u></a>	Procuração
45110 19	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>carteira oab</u></a>	Comprovante Cadastro de Advogado
45110 21	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>doc.1nonato</u></a>	Documentos
45110 27	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>doc.2nonato</u></a>	Documentos
45110 35	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>doc3.nonato</u></a>	Documentos
45110 37	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>doc.5nonato</u></a>	Documentos
45110 38	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>doc.6nonato</u></a>	Documentos
45110 40	18/03/2019 10:00	<a href="#"><u>doc.7nonato</u></a>	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.**

**RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1200292 SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o número 446.439.503-15, residente e domiciliada na Rua Tenente Antônio Gomes, 3057, Santo Antônio, CEP 64.028-120, Teresina/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

#### **PRELIMINARMENTE**

Tendo em vista que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

#### **I-DO MÉRITO.**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 10/02/2018, às 20:30 hs, na Avenida Josué Soares de Oliveira, Portal da Alegria, nesta capital, quando trafegava em sua bicicleta e foi atropelado por um veículo não identificado cujo condutor se evadiu do local, conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.\_\_\_\_). Lesionado, foi socorrido por terceiros e encaminhado ao HUT em uma ambulância do SAMU, conforme Prontuário nº **120625**, que segue, em anexo (doc\_\_\_\_). Desse sinistro, restaram fratura do fêmur esquerdo com fixação metálica, fratura na diáfase média da fíbula por placa e parafusos metálicos, que ainda hoje persistem. Em razão disto, conforme vem descrito em Relatório Médico, que segue, em anexo, (doc.\_\_\_\_), expedido pelo **Dr. Lucas Lopes Rego** (CRM-PI Nº 3932), há **“dor e restrição funcional do quadril e joelho esquerdo e limitação funcional do membro inferior em 30% (trinta por cento)**, que segue, em anexo (doc.\_\_\_\_).



Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente, o valor apenas de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos sessenta dois reais e cinquenta centavos)**, conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a gravidade das lesões sofridas e suas consequências, conforme relatado anteriormente.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº [6.194/74](#), alterada pela Lei nº [11482/2007](#) (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**), a Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

**Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro **DPVAT** quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo **5º da Lei nº 6.194/74**.

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). **Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:



**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar do Requerente já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO.** [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).



**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.** Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.** I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. A pretensão do



beneficiário que busca a complementação do seguro **DPVAT**, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº **6.194/1974** não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo **3º**, da Lei **6.194/74** não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível N° 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

**SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo **3º**, letra a da Lei nº **6.194/74**. A Lei nº **6.194/74**, alterada pela Lei nº **8.441/92**, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível N° 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito.

## **DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório **DPVAT**, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº **340**, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.



Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO **DPVAT**. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP N° **451/08**. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP N° **340**. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória **451/08**, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP n° **340**, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2<sup>a</sup> T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. **DPVAT**. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APPLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO **DPVAT** DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4<sup>a</sup> Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei n° **6.194/74**, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. **3º**, da Lei **6194/74**, com a redação dada pela Lei **11482/07**), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória n° **340**, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5<sup>a</sup> Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”



“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio *tempus regit actum*, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”.

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO **DPVAT**. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro **DPVAT**, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

## **II-DO PEDIDO.**

Diante do exposto requer:

- a) Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;
- b) Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 10.637,50 (dez mil seiscentos trinta sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária**;
- c) Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;
- d) Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;
- e) Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;



Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 18 de março de 2019.

---

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102



## PROCURAÇÃO.

### OUTORGANTE:

Raimundo Nonato Magalhães Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 120029255P-PI, CPF 446.439.503-15, domiciliado na Rua Tenente Antônio Gomes, 3057, bairro Santa Antônia, CEP 64.028-120, Teresina/PI.

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI N° 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, n° 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentado as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

TERESINA(PI),

Raimundo Nonato Magalhães Silva

CPF: 446.439.503-15

Cartório  
Themistocles  
Sampaio  
Rua Lizardo Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartorioletsampaio.com.br  
Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Ferreira

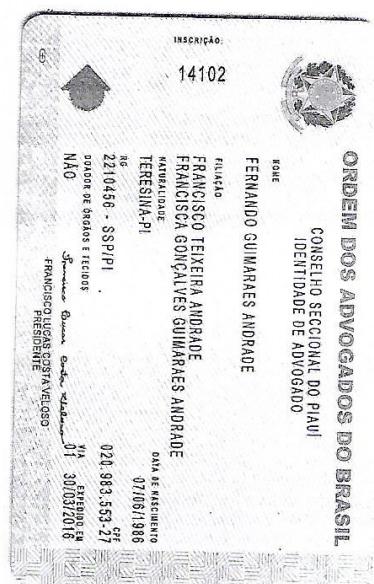
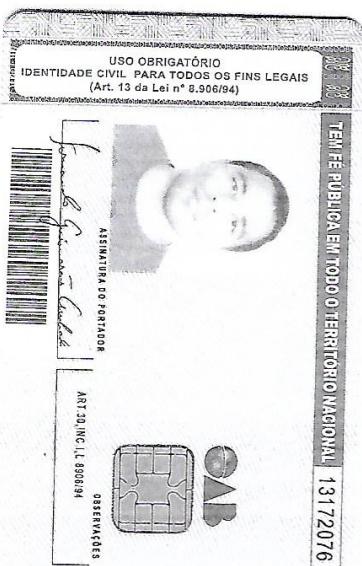
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA. DOU FÉ. EM TESTE DA VERDADE.  
TERESINA-PI, 08/02/2019. Selo: AAA98776-9B8E  
www.tjpi.jus.br/portalextra.

JUDITE DE CASTRO CARDOSO Escrivente Autorizada  
Emol.: 3,80 TJ: 0,77 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 - OP: 18  
PROCURAÇÃO PARTICULAR

CARTÓRIO DE NOTAS  
CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º Ofício de Notas  
Juditte de Castro Cardoso  
Escrivente Compromissada  
Teresina - PI

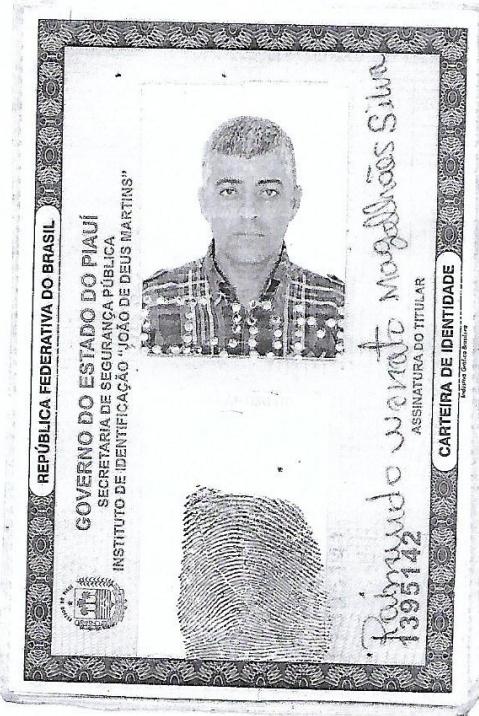
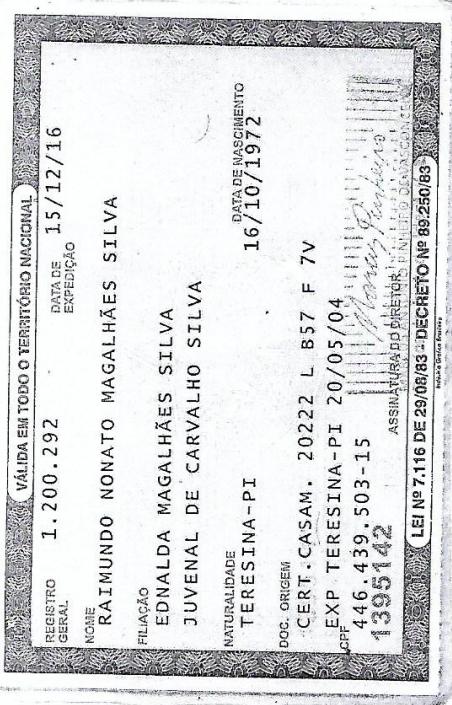
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
DIGITAL





Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 18/03/2019 09:59:40  
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031809594050300000004337326  
Número do documento: 19031809594050300000004337326

Num. 4511019 - Pág. 1



  
MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS  
Received on: 19/03/2018



**Eletrobras**  
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Marechal 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 05.840.748/0001-69 | Ins. Estadual: 17.301.383-8  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série 0-1  
Regime especial de Impressão autorizado pela SEFAZ/06/98

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO  
**SEU CÓDIGO**  
**0569893-6**

M.º da Nota Fiscal: 016148063  
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTRATO	VENIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)																																				
JANEIRO/2019	16/01/2019	224	234,94																																				
EDNALDA MAGALHAES SILVA R. TEN ANTONIO GOMES 3057 SANTO ANTONIO CPF: 00037252283372 CEP: 64.028-120 - TERESINA																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA DE LEITURA</th> <th>DATA DE LEITURA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atual: 4786</td> <td>Atual: 09/01/2019</td> </tr> <tr> <td>Anterior: 4562</td> <td>Anter. cr: 12/12/2018</td> </tr> <tr> <td>Constante de Multiplicação: 1,000</td> <td>Próxima Leitura: 08/02/2019</td> </tr> <tr> <td>Consumo Médio: 224</td> <td>Emissor: 08/01/2019</td> </tr> <tr> <td>Consumo Faturado: 224</td> <td>Apresentação: 09/01/2019</td> </tr> <tr> <td colspan="2">MÉDIA 12M FCAM</td> </tr> </tbody> </table>				DATA DE LEITURA	DATA DE LEITURA	Atual: 4786	Atual: 09/01/2019	Anterior: 4562	Anter. cr: 12/12/2018	Constante de Multiplicação: 1,000	Próxima Leitura: 08/02/2019	Consumo Médio: 224	Emissor: 08/01/2019	Consumo Faturado: 224	Apresentação: 09/01/2019	MÉDIA 12M FCAM																							
DATA DE LEITURA	DATA DE LEITURA																																						
Atual: 4786	Atual: 09/01/2019																																						
Anterior: 4562	Anter. cr: 12/12/2018																																						
Constante de Multiplicação: 1,000	Próxima Leitura: 08/02/2019																																						
Consumo Médio: 224	Emissor: 08/01/2019																																						
Consumo Faturado: 224	Apresentação: 09/01/2019																																						
MÉDIA 12M FCAM																																							
TABELA DA UNIDADE DE CONSUMIDOR																																							
RESIDENCIAL	MONO	Número Medidor: A1398209	Posto: Código Faz: 1.1.1.1 Média 12 meses: 224																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano consumo</th> <th>DESCRICAÇÃO DA CONTA</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DEZ/18 189</td> <td>CONSUMO 224 A R\$ 0,927099 =</td> <td>207,67</td> </tr> <tr> <td>NOV/18 199</td> <td>CONTR. ILUMINACAO PUB. (COISIP)</td> <td>16,76</td> </tr> <tr> <td>OUT/18 255</td> <td>CORRECAO MONETARIA IG 11/18-00</td> <td>0,66</td> </tr> <tr> <td>SET/18 301</td> <td>MULTA POR ATRASO (2X)</td> <td>6,56</td> </tr> <tr> <td>AGO/18 243</td> <td>JUROS POR ATRASO (2X)</td> <td>3,29</td> </tr> <tr> <td>JUL/18 166</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>JUN/18 255</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MAI/18 219</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ABR/18 192</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MAR/18 225</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3">TARIFA SEM TRIBUTOS: 84 224 - 6,52658</td> </tr> </tbody> </table>				Mês/Ano consumo	DESCRICAÇÃO DA CONTA		DEZ/18 189	CONSUMO 224 A R\$ 0,927099 =	207,67	NOV/18 199	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COISIP)	16,76	OUT/18 255	CORRECAO MONETARIA IG 11/18-00	0,66	SET/18 301	MULTA POR ATRASO (2X)	6,56	AGO/18 243	JUROS POR ATRASO (2X)	3,29	JUL/18 166			JUN/18 255			MAI/18 219			ABR/18 192			MAR/18 225			TARIFA SEM TRIBUTOS: 84 224 - 6,52658		
Mês/Ano consumo	DESCRICAÇÃO DA CONTA																																						
DEZ/18 189	CONSUMO 224 A R\$ 0,927099 =	207,67																																					
NOV/18 199	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COISIP)	16,76																																					
OUT/18 255	CORRECAO MONETARIA IG 11/18-00	0,66																																					
SET/18 301	MULTA POR ATRASO (2X)	6,56																																					
AGO/18 243	JUROS POR ATRASO (2X)	3,29																																					
JUL/18 166																																							
JUN/18 255																																							
MAI/18 219																																							
ABR/18 192																																							
MAR/18 225																																							
TARIFA SEM TRIBUTOS: 84 224 - 6,52658																																							

**AVISO DE VENCIMENTO**  
SUSPENSAO DO FORNECIMENTO (Art 171) - RES 414/10 ANEEL  
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25  
Parabens! Até o dia 08/01/2019, não constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO 488B.0F20.95E2.B1F1.0A88.E1F8.C363.11AE

COMPONENTES DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição: 40,32		Base de Cálculo: 207,67	
Energia: 77,90		Aliquota ICMS: 27,00%	
Transmissão: 13,18		Valor do ICMS: 56,07	
Encargos: 8,31		Valor do PIS: 2,11	
Tributos: 67,96		Valor do COFINS: 9,78	

INFORMAÇÕES DE CONTINUIDADE

5,08 10,15 20,30 3,43 6,85 13,70 2,86

Raimundo Nonato



**Governo do Estado do Piauí**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Delegacia Geral de Polícia Civil**  
**SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

218 v. 1.0

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001416/2018-40**

**Unidade de Registro:** GERÊNCIA DE ARMAS E MUNIÇÕES

**Resp. pelo Registro:** Josias De Carvalho Rêgo

**Data/Hora:** 09/05/2018 - 10:51

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

**Unidade Policial Responsável**

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Data/Hora**

10/02/2018 - 20:30

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Município**

TERESINA

**Bairro**

PORTAL DA ALEGRIA

**Endereço**

AV. JOSUÉ SOARES DE OLIVEIRA, Nº:

**Complemento**

RESIDENCIAL TORQUATO NETO

**Ponto de Referência**

**DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS**

**Nome:** RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA

**Tipo Envolv.:** VÍTIMA/Noticiante

Mãe: EDNALDA MAGALHÃES SILVA

Endereço: RUA TENENTE ANTONIO GOMES, Nº 3057

Bairro: SANTO ANTÔNIO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9450-0592

**NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA**

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

**VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

**Marca:**      **Modelo:**

**Ano:**    **Placa:**    **Chassi:**

1 - OUTRAS. Outros

**Condutor:** RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA

End: RUA TENENTE ANTONIO GOMES Número: 3057 Complemento:

Cidade: TERESINA UF: PI Bairro: SANTO ANTÔNIO

**Proprietário:** RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA

End: RUA TENENTE ANTONIO GOMES Número:

Cidade: TERESINA UF: Bairro: SANTO ANTÔNIO

Renavam: **“DOCUMENTO ORIGINAL”**  
Cor: Vermelha

MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS

Received em: 19/05/2018

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA INFORMOU NESTA DELEGACIA QUE NO LOCAL E HORÁRIO ACIMA CITADOS ESTAVA TRAFEGANDO EM SUA BICICLETA QUANDO FOI APROPELADO POR UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. DA BATIDA O NOTICIANTE QUEBROU O FÉMUR. AO CONDUTOR DO VEÍCULO EVADIU-SE DO LOCAL E RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS. A VÍTIMA PEDE PROVIDÊNCIAS.

Josias De Carvalho Rêgo - Mat. 2306972  
AGENTE DE POLÍCIA

Raimundo Nonato M. Silva  
RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Bel. Carlos André Rodrigues da Silva  
Delegado Titular  
Mat. 130072-3  
Delegado de Polícia





10  
09/02/18

NOME DO PACIENTE: Reinierio Moura  
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 120625 - 2000

**SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME**  
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIA CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
A SUA UTILIZAÇÃO"

Wanderley Alves dos Santos  
Matrícula: 70758  
SAME-HUT  
Confere com Original





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

COPIA FEITA EM  
TERESINA, PI

**BOLETIM DE ENTRADA = BE**

**DADOS DO PACIENTE:**

Imp: 08/08/2016 22:18:00

User: EDINA BORGES1

Relação: ACCR01;

Nome: RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA		Prontuário: 120625
Mãe: EDNALDA MAGALHAES SILVA	Pai: JUVENAL DE CARVALHO SILVA	
End. Resid.: RUA TENENTE ANTONIO GOMES N° 3057 - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 16/10/1972	Idade: 43a:10m:23d	Sexo: Masculino Fone: 86-99563-0791
Responsável: JEAN CARLOS MAGALHAES E SILVA	CNS: 898000537636988	
Profissão: AJUD, PEDREIRO	Documento: RG: 1.200.292 - SSP-PI	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	
End. Local.: - - -		

**DADOS DO ATENDIMENTO**

Código: 561647	Data: 08/08/2016 22:11:11	Condução: VÉHICULO PROPRIO OU DE TERCEIROS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA À PÉ (PEDESTRE)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundario: V099

### CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma:</u> QUEDAS	<u>Evento Principal:</u> Dor intensa	<u>Destino:</u> ORTOPEDISTA	<u>Classificação:</u> <b>Laranja</b>
<u>Breve História:</u> PCT VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, SEGUE REFERINDO DOR EM MSD. CONSCIENTE, ORIENTADO.		<u>Profissional Clas. Risco:</u>	 ENINHA RAQUEL DIAS BORGES COREN 375030 Em: 08/08/2016 22:17:59
<u>DADOS CLÍNICOS:</u> (Hora: 22:17:59)			

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 33)

TMV no anti-bodies  
- C bovin antibodies  
Pr. Infect. by virus  
eg. Amoebic  
Inguinal  
Influenza

PA <u>  X  </u> mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:		CID: <u>252</u>	
<b>Fatty</b> <u>et</u> <u>Urgy</u> <u>(D)</u>			
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:			

## CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MISS CLARKSON 10/16/68

**MOTIVO DA ALTA/FENEBRAMENTO**

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
 Rua Dr. Otto Tito 1820, Redenção - Fone: 86 3229 4872  
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 08/08/2016 22:18:11  
 (EDINA BORGES)

### DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA	<u>Prontuário:</u> 120625
<u>Mãe:</u> EDNALDA MAGALHAES SILVA	<u>Pai:</u> JUVENAL DE CARVALHO SILVA
<u>End. Resid.:</u> RUA TENENTE ANTONIO GOMES N°3057 - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
<u>Nascimento:</u> 16/10/1972	<u>Idade:</u> 43a:10m:23d
<u>Responsável:</u> JEAN CARLOS MAGALHAES E SILVA	<u>Sexo:</u> Masculino
<u>Profissão:</u> AJUD, PEDREIRO	<u>Fone:</u> 86-99563-0791
<u>G. Instrução:</u> Não informado	<u>CNS:</u> 898000537636988
<u>End. Local.:</u> - - -	<u>Documento:</u> RG: 1.000.292 - SSP-PI
	<u>E.Civil:</u> Ignorado

### DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 561647	<u>Data:</u> 08/08/2016 22:11:11	<u>Clas. Cor:</u> Laranja
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA À PÉ (PEDESTRE)		<u>Convênio:</u> S U S

### DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 08/08/16 22:38 ESPECIALISTA: Cr. Geral  
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Acidente de moto lhe quebrou - Dor à palpitação  
 de esterno cardal.  
 Abdome flácido, indolos à palpitação.  
 CD: - At. do cr. geral.  
 - Aos cuidados da ortopedia

Dr. Mauro André Gonçalves P.  
 Carimbo/Assinatura Prof. Parecer  
 CRM-Pi: 6199 / CRM-MA: 8596

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : -

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

### DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: / / : - ESPECIALISTA:  
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer  
 Wanderson Alves dos Santos  
 CRM-Pi: 7036 / CRM-MA: 10100  
 Confere com o paciente

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : -

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer



16966

Órgão Emissor: M221100001

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUSCULTA  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALARAIH: 221610149664-2  
UNI: H.U.T (PROF. ZENON ROCHA)

RAIMUNDO NONATO MAGALHES SILVA

NASCIMENTO  
16/10/1972

Identificação do Estabelecimento de Saúde

D.LIBERA: 12/08/2016

DT. LAUDO: 08/08/2016

1-Nome do estabelecimento solicitante:

PROCED.: 0408020431 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

OP.SIST: WELLINGTON

3-Nome do estabelecimento executante:

CID: 8922

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

ASS. MÉDICO RESPONSÁVEL

5828856

16961

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: RAIMUNDO NONATO MAGALHES SILVA

6 - Prontuário: 120625

7-CNS: 898000537636988

8-Nascimento: 16/10/1972

9-Sexo: Masculino

RG: 1.200.292 - SSP-PI

11-Mãe: EDNALDA MAGALHES SILVA

12-Fone: 86-99563-0791

13-Resp: JEAN CARLOS MAGALHES E SILVA

14-Cor: Sem Informação

15-Ender: RUA TENENTE ANTONIO GOMES N°3057

- SANTO ANTONIO - CEP: 64000-010

17-Cod.IBGE: 221100

18-UF: PI

19-CEP: 64000-010

16-Munic: TERESINA

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Fratura da ulna

21 - Condições que justificam a internação:

Fratura da ulna

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Fratura da ulna

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise do cubito [ulna]

24-CID Princ.: S522 25-CID Sec.: 26-CID ClAss.:

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408020431 27-Procedimento Solicitado:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA URNA

Tempo S/3

2

3-Clinica:

30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

Dr. Eduardo R. Bona Miranda

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CRM-PI7409

35-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM)

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

EDUARDO ANTONIO AYREMORAES BATISTA

02 01 CPF

630.444.123-15

34-Data Solicitação:

08/08/2016

Wanderley

Matiolli

SIME-HG

Confere com origem

43-Data de S/3

44-CBOP:

45-Série:

46-Data de S/3

47-Série:

48-Data de S/3

49-Série:

50-Série:

51-Série:

52-Série:

53-Série:

54-Série:

55-Série:

56-Série:

57-Série:

58-Série:

59-Série:

60-Série:

61-Série:

62-Série:

63-Série:

64-Série:

65-Série:

66-Série:

67-Série:

68-Série:

69-Série:

70-Série:

71-Série:

72-Série:

73-Série:

74-Série:

75-Série:

76-Série:

77-Série:

78-Série:

79-Série:

80-Série:

81-Série:

82-Série:

83-Série:

84-Série:

85-Série:

86-Série:

87-Série:

88-Série:

89-Série:

90-Série:

91-Série:

92-Série:

93-Série:

94-Série:

95-Série:

96-Série:

97-Série:

98-Série:

99-Série:

100-Série:

101-Série:

102-Série:

103-Série:

104-Série:

105-Série:

106-Série:

107-Série:

108-Série:

109-Série:

110-Série:

111-Série:

112-Série:

113-Série:

114-Série:

115-Série:

116-Série:

117-Série:

118-Série:

119-Série:

120-Série:

121-Série:

122-Série:

123-Série:

124-Série:

125-Série:

126-Série:

127-Série:

128-Série:

129-Série:

130-Série:

131-Série:

132-Série:

133-Série:

134-Série:

135-Série:

136-Série:

137-Série:

138-Série:

139-Série:

140-Série:

141-Série:

142-Série:

143-Série:

144-Série:

145-Série:

146-Série:

147-Série:

148-Série:

149-Série:

150-Série:

151-Série:

152-Série:

153-Série:

154-Série:

155-Série:

156-Série:

157-Série:

158-Série:

159-Série:

160-Série:

161-Série:

162-Série:

163-Série:

164-Série:

165-Série:

166-Série:

167-Série:

168-Série:

169-Série:

170-Série:

171-Série:

172-Série:

173-Série:

174-Série:

175-Série:

176-Série:

177-Série:

178-Série:

179-Série:

180-Série:

181-Série:

182-Série:

183-Série:

184-Série:

185-Série:

186-Série:

187-Série:

188-Série:

189-Série:

190-Série:

191-Série:

192-Série:

193-Série:

194-Série:

195-Série:

196-Série:

197-Série:

198-Série:

199-Série:

200-Série:

201-Série:

202-Série:

203-Série:

204-Série:

205-Série:

206-Série:

207-Série:

208-Série:

209-Série:

210-Série:

211-Série:

212-Série:

213-Série:

214-Série:

215-Série:

216-Série:

217-Série:

218-Série:

219-Série:

220-Série:

221-Série:

222-Série:

223-Série:

224-Série:

225-Série:

226-Série:

227-Série:

228-Série:

229-Série:

230-Série:

231-Série:

232-Série:

233-Série:

234-Série:

235-Série:

236-Série:

237-Série:

238-Série:

239-Série:

240-Série:

241-Série:

242-Série:

243-Série:

244-Série:

245-Série:

246-Série:

247-Série:

248-Série:

249-Série:

250-Série:

251-Série:

252-Série:

253-Série:

254-Série:

255-Série:

256-Série:

257-Série:

258-Série:

259-Série:

260-Série:

261-Série:

262-Série:

263-Série:

264-Série:

265-Série:

266-Série:

267-Série:

268-Série:

269-Série:

270-Série:

271-Série:

272-Série:

273-Série:

274-Série:

275-Série:

2



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**  
centro cirúrgico

Nome do Paciente <u>MUNDO MUNDO</u>		
Diagnóstico pré-operatório <u>Fratura de clavícula</u>		
Operação - Tipo <u>Ortoartroscopia de clavícula</u>		
Cirurgião <u>Dr. Arthur</u>	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Data da Operação	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		
<b>DESCRICAÇÃO DA OPERAÇÃO</b> (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		
<del>ANESTESIA e Cauda no MSO</del> <del>INCISÃO no mdc Busto</del> <del>CLAVÍA CX Puxa e sentado</del> <del>SUTURA</del> <del>EMBARCO</del>		
<i>andréa Alves dos Santos Machado, 1058 SAÚDE contrário com Original</i>		
<b>DR. ARTHUR SAMPAIO</b> ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM 3200-DI		

Mod. 76 HUT





## FOLHA DE ANESTESIA

### UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE			Nº DE REGISTRO	
DATA: 09/03/16	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA						
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO					SISTEMA URINÁRIO	
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO					OUTROS	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)					APLICADO AS	EFETOS
TOTAL DE DOSES						
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 40 2 100 3 1000					
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 JUSS 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100					
TEMPERATURA T	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10					
P. ARTERIAL V O PULSO	38					
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						
RESPIRAÇÃO O						
SÍMBOLOS						
TÉCNICAS						
OPERAÇÕES						
CIRURGIÕES						
ANESTESISTAS						
Wanderingo Andrade Santos Matrícula: 70758 SAÚDE-HUT Correto com Original						
PARTICULARIDADES						
MOD 76 - HUT						
INCIDENTE - ACIDENTE Pausf 3mz						
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS						



## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS- OPERATÓRIO - SRPA

NOME Raimundo Nonato Magalhães IDADE anos DATA 09/08/2016  
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 17 hs 38 min TIPO DE ANESTESIA  GERAL  RAQUET  BLOQUEIO  PERIDURAL  SEDAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGIA

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		CIRURGIA
	ADMISSÃO	SAIDA	
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>155/88</u>		<u>148/72</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>102</u>		<u>73</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>100%</u>		<u>97%</u>
TEMPERATURA AXILAR (0°C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA	<u>Rinaldo</u>		<u>50</u>

## ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK

ATIVIDADE MUSCULAR	ADMISSÃO	SAÍDA	
		2	1
Movimenta os quatro membros	2	2	2
Movimenta dois membros	1	1	1
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0	0
RESPIRAÇÃO	2	2	2
É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2	2
Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1	1
Tem apneia	0	0	0
CIRCULAÇÃO	2	2	2
PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2	2
PA em 20-49% do nível anestésico	1	1	1
PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0	0
CONSCIÊNCIA	2	2	2
Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2	2
Desperta, se solicitado	1	1	1
Não responde	0	0	0
SATURAÇÃO O <sub>2</sub>	2	2	2
É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2	2
Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	1	1	1
Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	0	0

ESCALA DE DOR ADMISSÃO						
ESCALA DE DOR ALTA						

TOTAL 09  
 Ass. Nair Saráiva de Moura  
 Enfermeira  
 COREN-PI: 409.133

Nair Saráiva de Moura  
 Enfermeira  
 COREN-PI: 409.133

( )SONDA VESICAL	( )DRENO DE SUCÇÃO	( )DRENO TORACICO	( )DVE	( )COLOSTOMIA	SONDA ( )NASOG( )NASOE
hs	mL	hs	mL	hs	mL
hs	mL	hs	mL	hs	mL

## SOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

37: 38 Paciente admitido na SRPA, pós cirurgia de  
abertura de celo. Normocárdio, algo hipertensão  
(155x88 mmHg), Sat. 100%. MV em MS e perives.  
Desp. espontânea.

Nair Saráiva de Moura  
 Enfermeira  
 COREN-PI: 409.133

Vander Alves Sá  
 Matr.: 0758  
 SAMU-HU  
 Centro com ORMA  
 ALMA SRPA  
 HORÁRIO  
 Dr. Fábio Alberto Soeiro  
 ANESTESIOLOGISTA  
 CRM-PI 1659  
 Dr. Fábio Alberto Soeiro  
 ANESTESIOLOGISTA  
 CRM-PI 1659

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

ENCAMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]

POSTO: [ ] 1 [ ] 2 [ ] 3 [ ] EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] 4 [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD



## PRESCRIÇÃO MÉDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

NOME DO PACIENTE:	<i>Raimundo Nonato Magalhães</i>		PBONTHÁRIO N°:
DIAGNÓSTICO:			CIRURGIA:
ANESTESIA:	<i>Geral</i>		N° DA SALA:
CIRURGIÃO:	<i>Dr. Arthur</i>		CPF N°:
AUXILIAR:			CPF N°:
ANESTESIA:	<i>Dr. Fabiano</i>		CPF N°:
INSTRUMENTADORA:	<i>Augusto</i>		CPF N°:

### MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<i>02</i>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<i>01</i>	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA N°	PAR	<i>02</i>	
AGULHA 40X12	UNID.	<i>03</i>		LUVA N°	PAR	<i>04</i>	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<i>10</i>	
ÁLCOOL 70%	ML	<i>100</i>		PVPI DE GERMANTE	ML	<i>100</i>	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	<i>100</i>	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<i>03</i>		SERINGA 20CC	UNID.	<i>01</i>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	<i>01</i>	
ESPARADRADO	CM	<i>100</i>		SERINGA 5CC	UNID.	<i>01</i>	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<i>04</i>	
GASES	S. O	PAC.	<i>06</i>	SONDA URETRAL	UNID.	<i>01</i>	
JELCO N°	UNID.			<i>Escovas</i>	UND	<i>03</i>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	UND	<i>05</i>	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				<i>Eletrodo anal</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<i>Explorador anal</i>		<i>03</i>	
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	<i>2.0</i>	UND	<i>02</i>				
FITA UMBILICAL							
VICRYL	<i>0</i>	UND	<i>01</i>				
PROLENE							
				ENFERMARIA:			
				CIRCULANTE:	<i>Wenio</i>		

Wanderson Alves dos Santos  
Matrícula: 7759  
SAMU-HUT  
Confederação Original





SÂNCIA DE TERESINA - HJIT

HOSPITAL DE

PRESCRIÇÃO MÉDICA





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**LAUDO MÉDICO**

Paciente: **RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA (Prontuário: 120625)**

Endereço: RUA TENENTE ANTONIO GOMES N°3057 - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 16/10/1972 Idade: 43a:11m:10d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 169663

Requisição: 664286 Solicitação: 09/08/2016 Solicitante: EDUARDO ANTONIO AYREMORAES BATISTA

Controle: 830998 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ANEXO I EXTRAS 001

**RELATÓRIO:**

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 09/08/2016

**ANTEBRAÇO ESQUERDO**

O estudo radiológico do antebraço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.

os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura na diafise média da fíbula, fixada por placa e parafusos metálicos.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 26/09/2016

**ELIANE RODRIGUES MENDES**

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

*Vanderlei Alves da Silva  
Matrícula: 0758  
Série: 007  
Confere com original*





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA** (Prontuário: **120625**)  
Endereço: RUA TENENTE ANTONIO GOMES N°3057 - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 16/10/1972 Idade: 45a:5m:15d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 208062  
Requisição: 814594 Solicitação: 14/02/2018 Solicitante: JOEL CAMPOS NETO  
Controle: 1008780 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 234 LEITO 240

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060117

Data Exame: 14/02/2018

#### FEMUR ESQUERDO

O estudo radiológico do fêmur esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós-operatório.
- Fratura alinhada, com fixação metálica, no terço proximal do fêmur esquerdo.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 31/03/2018

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável

*Vera Lucia Rios Araujo*  
MEDIDA CORRETORA DE SEGUROS  
Recebido em: 25/03/2018

*Assinado digitalmente*  
Justificativa: SAÚDE  
Data: 25/03/2018



## SINISTRO 3180232096 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MEDIDA**  
CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME

**BENEFICIÁRIO** RAIMUNDO NONATO MAGALHAES SILVA

**CPF/CNPJ:** 44643950315

**Posição em 08-02-2019 12:10:11**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/06/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/01/2019	Reanálise de processo - Conduta mantida	
31/08/2018	Exigência Documental	
14/07/2018	Interrupção de Prazo	
13/06/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
27/05/2018	Aviso de Sinistro	





RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES SILVA

## RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA, PORTADOR DE RG Nº 1.200.292-SSP/PI, FOI VÍTIMA DE ATROPELAMENTO NO DIA 10/02/2018 COM TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, CURSANDO COM FRATURA DO FÉMUR ESQUERDO, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. ATUALMENTE APRESENTA-SE COM CICATRIZ EXTENSA EM COXA ESQUERDA, MARCHA CLAUDICANTE, DOR E RESTRIÇÃO FUNCIONAL DO QUADRIL E JOELHO ESQUERDO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM 30%.

TERESINA , 15 DE FEVEREIRO DE 2010

*Assinatura*  
Dr. LUCAS LOPES DE SOUZA  
MÉDICO DO TRABALHO - CRM 2022

2013 DA CORRETORA DE SEGUROS

